

DECLARAÇÃO DE SEGURO

Declaramos a quem possa interessar **TRANSPORTES RODOVIA SUL LTDA CNPJ 90.863.325/0001-90, contratou** o seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário Carga (**RCTR-C**) **sob proposta n. 7882195_v2** o seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (**RCF-DC**) **sob proposta n. 7885587_v3** nesta Seguradora. Abaixo as principais condições que constarão nas apólices:

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Fica estabelecido que o limite máximo de garantia da presente apólice, em um mesmo embarque/veículo/viagem ou por acúmulo em qualquer local coberto por esta apólice, não poderá exceder aos sublimites abaixo especificados:

1. Operação RJ: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para as mercadorias do grupo "A" transportadas na Região Metropolitana de RJ (origem e/ou destino ou passagem)
2. R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para as mercadorias do grupo "A" transportadas nos demais percursos
3. R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para as mercadorias do grupo "C" em todos os percursos
4. R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para as mercadorias autopeças, componentes de informática, empilhadeiras, implementos agrícolas e bebidas em geral em todos os percursos
5. R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para mercadorias café, MDF, sucos (exceto do embarcador SABB) e computadores em todos os percursos
6. R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para PNEUS E CÂMARAS DE AR em todos os percursos
7. R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para VIDROS EM GERAL em todos os percursos
8. R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para cobertura de COBERTURA ADICIONAL DE OPERAÇÕES DE CARGA EDESCARGA (SEM APARELHAGEM E/OU MÁQUINAS ESPECIAIS)
9. R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cobertura de CONDIÇÃO PARTICULAR DE AVARIAS PARTICULARES
10. R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cobertura de CONDIÇÃO PARTICULAR PARA REEMBOLSO DAS DESPESAS COM LIMPEZA DE PISTA

Fica ainda entendido e acordado para todos os fins do presente seguro que os valores constantes dos itens acima especificados, não são cumulativos entre si, seja por veículo e/ou viagem e/ou acúmulo em locais cobertos e/ou por qualquer tipo de formação de comboio, exceto os valores das coberturas para "limpeza de pista", quando contratados.

OBS¹: ITEM 01 - prevalecendo os valores menores estipulados nos itens 3, 4, 5 e 6 abaixo, para as mercadorias café, sucos (exceto do embarcador SABB), autopeças, componentes de informática, empilhadeiras, implementos agrícolas, bebidas em geral, pneus e câmaras de ar.

OBS²: A soma da mercadoria medicamentos com as demais, em um mesmo caminhão/embarque, não poderá ultrapassar o LMG de R\$ 125.000,00, ou seja R\$ 50.000,00 de medicamentos + R\$ 75.000,00 demais mercadorias.

Notas:

1. Entende-se "por acúmulo em qualquer local coberto por esta apólice", como sendo o valor total coberto por esta apólice para as perdas ou danos sofridos pelo objeto segurado, decorrente do mesmo ato e/ou fato acidental que atinjam mercadorias embarcadas em um ou mais veículos transportadores, ou depositados em armazéns, pátios ou depósitos, desde que devidamente amparados pelo presente seguro;
2. Caso o segurado venha realizar embarques com valor superior ao limite acima, deverá comunicar a seguradora por escrito antes do início do risco, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a qual se pronunciará sobre a aceitação ou não do risco;
3. No caso de qualquer sinistro, em que se verifique que o valor total embarcado superou o limite máximo de garantia sem que o segurado tenha obtido expressa concordância desta seguradora, o mesmo será considerado cossegurador do risco, participando proporcionalmente dos prejuízos, devendo sua participação ser igual ao percentual resultante da divisão do valor da diferença entre o valor total

embarcado e o valor do limite máximo de garantia, pelo valor total do carregamento, sem prejuízo das franquias e participações obrigatórias determinadas na presente apólice;

OBJETO DO SEGURO

Sobre bens e mercadorias pertencentes a terceiros e entregues ao segurado para transporte, consistindo principalmente de **pneus e câmaras de ar, diversas mercadorias fracionadas**, devidamente acondicionados de acordo com a sua natureza e viagem.

VIAGENS

Dentro do território nacional.

Relação dos MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, São João de Meriti, Nilópolis, Mesquita, Belford Roxo, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Paracambi, Seropédica, Itaguaí, Mangaratiba, Duque de Caxias, Petrópolis, Magé, Guapimirim, Cachoeiras de Macacu, Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Maricá, Tanguá e Rio Bonito.

RISCOS COBERTOS

1 - Cobertura Básica

De conformidade com o Capítulo I - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos - das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário - Carga.

I - Colisão e/ou capotagem e/ou abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador; II - Incêndio ou explosão no veículo transportador.

2 - Coberturas Adicionais

- COBERTURA ADICIONAL DE OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA (SEM APARELHAGEM E/OU MÁQUINAS ESPECIAIS)
- VIAGEM RODOVIÁRIA COM PERCURSO COMPLEMENTAR FLUVIAL
- CONDIÇÃO PARTICULAR DE AVARIAS PARTICULARES
- CONDIÇÃO PARTICULAR PARA REEMBOLSO DAS DESPESAS COM LIMPEZA DE PISTA

RISCOS COBERTOS – RCF-DC

1 - Cobertura Básica

Não obstante os termos da Cláusula 4ª - Riscos Cobertos das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga, anexa, ficam nomeados e especificados a seguir os riscos cobertos da presente apólice:

1. Considera-se risco coberto a responsabilidade do segurado, caracterizada na forma da cláusula 1ª destas condições gerais, e decorrentes EXCLUSIVAMENTE do:

1.1. Desaparecimento total da carga, concomitante com o do veículo transportador, durante o transporte, em consequência de:

a) apropriação indébita e/ou estelionato;

b) furto;

c) extorsão ou extorsão mediante sequestro.

1.2. Roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para caracterização da cobertura, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

1.3. Roubo durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária, exclusivamente na região amazônica, desde que haja abertura de inquérito policial, e que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, independentemente de ser concomitantemente ou não com o do veículo embarcado.

2. A cobertura deste seguro não ficará prejudicada quando o tráfego rodoviário sofrer interrupções por motivo de obras de conservação, desmoronamento de taludes ou por efeito de fenômenos da natureza ou, ainda, por solução de continuidade e quando, por não haver pontes ou viadutos, devam ser utilizados serviços regulares de balsas ou de embarcações congêneres adequadas, para transposição de cursos de água.

2 - Coberturas Adicionais

- 001 B - COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO NOS DEPÓSITOS DO SEGURADOLMG: R\$ 500.000,00

Quantidade de dias: 3

Endereço(s) do(s) depósito(s):

- R SD JOSE REYMAO, nº 105, Bairro PRQ NOVO MUNDO
CEP: 02.178-040, Estado SP, Município SAO PAULO

- AV TUPARENDI, nº 1920, Bairro GLORIA
CEP: 98.785-109, Estado RS, Município SANTA ROSA

- AV PLINIO KROEFF, nº 1715, Bairro SARANDI
CEP: 91.150-170, Estado RS, Município PORTO ALEGRE

VIGÊNCIA

A partir das 24h00 do dia 15 de novembro de 2023 às 24h00 do dia 15 de novembro de 2024.

COMUNICAÇÃO DE SINISTROS

Os sinistros deverão ser comunicados de imediato à Tokio Marine Seguradora.

Para o atendimento de sinistro na estrada, comunicar pelo telefone 0800-7230108, Salva-Carga Tokio Marine.

Nos casos de avarias em portos, aeroportos ou destino final, comunicar pelo e-mail: sinistro.transporte@tokiomarine.com.br ou telefone: **(11) 3054-7431** - horário das 8h30 às 17h30 de segunda a sexta.

São Paulo, 16 de novembro de 2023.

Atenciosamente,



Tokio Marine Brasil Seguradora S.A
Valdo Alves da Silva
Departamento de Transportes